

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO ART.º 64 DO
CÓDIGO DO NOTARIADO**

**ESTATUTOS DA ATILGP – ASSOCIAÇÃO DE TRADUTORES E
INTÉRPRETES DE LÍNGUA GESTUAL PORTUGUESA**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

**ARTIGO 1.º
DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA**

1. A Associação de Tradutores e Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa, adiante designada ATILGP, foi fundada em 26 de outubro de 2007, sob a denominação de ATILGP, e é uma Associação sem fins lucrativos.
2. A ATILGP pode criar delegações ou outra forma de representação associativa onde julgar conveniente para o cumprimento dos seus fins.

**ARTIGO 2.º
DURAÇÃO E SEDE**

1. A Associação durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e forma previstas nestes Estatutos e na lei.
2. A ATILGP tem a sua sede na UP! Unidade Empresarial de Paranhos, sita na Rua do Tâmega, s/n 4200-502 Paranhos, Porto.

**ARTIGO 3.º
FINS**

A Associação tem como escopo principal interpretar e realizar por todos os meios de comunicação a ligação entre o surdo e a sociedade, recorrendo aos seus intérpretes associados para o realizar.

**ARTIGO 4.º
PATRIMÓNIO SOCIAL**

Constituem receitas da ATILGP

- a) A jóia e a quota dos associados, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia Geral;
- b) Receitas provenientes das atividades e serviços prestados;
- c) Subsídios, donativos que lhe sejam conferidos ou feitos por entidades públicas ou privadas;
- d) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados.

Handwritten signature and initials

ARTIGO 5.º OBJETIVOS

Constituem objetivos da Associação:

- a) Promover a realização de formação, seminários, congressos e realizações similares;
- b) Conduzir ações de promoção da classe profissional;
- c) Alicerçar a solidariedade entre todos os seus membros, desenvolvendo a sua consciência associativista;
- d) Elaborar meios de divulgação tais como vídeos e sítios na internet;
- e) Especificar as condições dos serviços de interpretação e preços a prestar à comunidade;
- f) Promover a dignificação da profissão, através da prestação de um serviço de qualidade;
- g) Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para as mesmas;
- h) Valorizar a integração da pessoa surda na sociedade;
- i) Associar-se ou filiar-se em outros organismos quando tal se mostre conveniente para os fins da Associação;
- j) Angariar fundos e donativos de pessoas e instituições que desejem contribuir para os objetivos da Associação, e gerir os fundos assim obtidos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 6.º QUALIDADE DE ASSOCIADO

Podem ser sócios da ATILGP todos os indivíduos que se identifiquem com os presentes Estatutos.

ARTIGO 7.º INSCRIÇÃO

1. A inscrição para associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direção e assinado pelo candidato.

[Handwritten signature]

2. Os sócios entram em pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de Direção/Assembleia Geral, mediante o pagamento de uma jóia e do valor mínimo de quotas exigido no Regulamento Interno.

34

ARTIGO 8.º
ADMISSÃO E REJEIÇÃO

1. A admissão ou rejeição de associados é tomada por deliberação da Direção/Assembleia Geral.

2. A rejeição só poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação. Devendo esta ser devidamente fundamentada e comunicada por escrito ao interessado até 30 dias, após a receção da inscrição.

3. Quando rejeitada a candidatura, cabe recurso para a Assembleia Geral onde a aprovação deverá ser conseguida por uma maioria de dois terços dos votos dos sócios presentes.

ARTIGO 9.º
CLASSIFICAÇÃO

1. A Associação será formada por três categorias de sócios:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Efetivos;
- c) Sócios Honorários.

2. São Sócios Fundadores aqueles que fundaram a Associação e os que ocuparam os primeiros corpos gerentes da Associação.

3. São Sócios Efetivos pessoas individuais que sejam estudantes intérpretes ou que já sejam detentores de um curso de licenciatura na área da interpretação em LGP.

4. São Sócios Honorários as pessoas singulares e coletivas que pelo papel relevante que têm na sociedade portuguesa ou que tenham prestado serviços relevantes à Associação.

SECÇÃO II

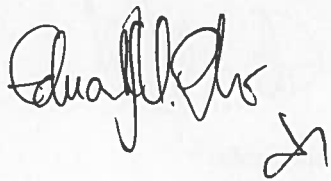
DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 10.º
DIREITOS

1. São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:

a) Participar nas reuniões de Assembleia Geral e nelas usar da palavra e do direito de voto;

b) Votar e ser eleito para qualquer cargo dos Órgãos Sociais, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e de acordo com as regras dos presentes Estatutos;



- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- d) Participar em todas as atividades e projetos da ATILGP e usufruir de todos os serviços que esta proporciona;
- e) Solicitar aos Órgãos Sociais informações e esclarecimentos sobre a gestão das atividades da Associação, salvo a confidencialidade das mesmas;
- f) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do associado;
- g) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação.

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados não podem ter o pagamento das quotas em atraso por um prazo superior a 12 meses.

3. São direitos dos Sócios Honorários:

- a) Participar nas reuniões de Assembleia Geral e nelas usar da palavra;
- b) Participar em todas as atividades e projetos da ATILGP e usufruir de todos os serviços que esta proporciona.

ARTIGO 11.º **DEVERES**

1. São deveres dos associados, além de outros previstos na lei geral:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Cumprir os Estatutos e demais diplomas da ATILGP, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Exercer com zelo e eficiência os cargos sociais para os quais sejam eleitos ou nomeados;
- e) Colaborar nas iniciativas que contribuam para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- f) Comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido;
- g) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
- h) Atualizar os seus dados pessoais, comunicando por escrito à Direção;

Edi

Doc. N.º 128 Fis. 1579

Edna J. A.

47

4

i) Contribuir para a divulgação da ATILGP e para a preservação da qualidade e do seu bom nome.

SECÇÃO III

PERDA DE QUALIDADE DE SÓCIO E READMISSÃO

ARTIGO 12.º PERDA DE QUALIDADE DE SÓCIO

1. Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que solicitarem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à Direção da Associação;
- b) Os que violarem os presentes Estatutos e demais diplomas da ATILGP;
- c) Os que, pelas suas ações, causem danos graves à ATILGP, pondo em causa o seu futuro;
- d) Os que deixem de pagar as quotas sem motivo justificado há mais de doze meses e, se depois de avisados por escrito pela Direção da Associação, não efetuarem o pagamento no prazo de trinta dias a contar da notificação para a sua respetiva regularização;
- e) Os que hajam sido punidos com a pena de expulsão.

2. A perda de qualidade de associado, por motivos referidos nas alíneas b), c) e e) do número anterior, é da competência da Assembleia Geral.

3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas a) e d) do número anterior, é da competência da Direção.

4. O associado que, por qualquer forma, perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o cartão de associado e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação enquanto membro da Associação.

ARTIGO 13.º READMISSÃO DE SÓCIOS

1. Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a sua filiação, salvo os casos de expulsão. O pedido de readmissão deverá ser apreciado e votado favorável e maioritariamente pela Assembleia Geral na primeira reunião que ocorrer, salvo se esta for Assembleia Eleitoral.

2. A readmissão só se efetivará a pedido do interessado por escrito à Direção.

3. A readmissão dos associados previstos no ponto anterior obriga ao pagamento de uma nova jóia de inscrição e deliberação em Assembleia Geral em relação à sua situação como associado.

Edna Affonso
↓

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 14.º **ÓRGÃOS SOCIAIS**

1. A Associação compreende os seguintes órgãos sociais: a Assembleia Geral; a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são constituídos por um número ímpar de titulares, de entre os Sócios Efetivos, um dos quais será o Presidente.
3. A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 2 anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.
4. Os cargos dos Órgãos Sociais não são remunerados.

ARTIGO 15.º **POSSE**

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de 15 dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral.
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.
3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16.º **ESTATUTO E COMPOSIÇÃO**

1. A Assembleia Geral é a reunião dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, e nela reside o poder da Associação.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Eduardo

3. O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, e este último, pelo Secretário.
4. Na ausência de todos os membros da Assembleia Geral caberá aos associados presentes deliberar quem presidirá à Mesa.

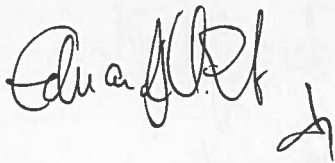
ARTIGO 17.º
COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger os Órgãos Sociais, sendo a eleição feita por maioria de votos em escrutínio secreto;
- c) Apreciar os atos da Direção, o Relatório e Contas e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes a cada exercício;
- d) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento Anual, e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direção;
- e) Fixar e alterar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota dos associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- f) Autorizar a Direção a alienar imóveis da Associação;
- g) Constituir, modificar ou extinguir as delegações regionais a que se refere o número 2 do artigo 1º, sob proposta da Direção;
- h) Autorizar a transferência do local da sede;
- i) Alterar os presentes Estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos associados presentes na Assembleia Geral;
- j) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de associados Honorários;
- k) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à Associação para que tenha sido expressamente convocada.

ARTIGO 18.º
CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano.
2. A Assembleia Geral reúne por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento devidamente fundamentado de mais de metade dos sócios com direito a voto.



3. A Assembleia Geral é convocada, mediante aviso escrito, com a antecedência mínima de oito dias, indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da mesma, devendo constar do mesmo aviso que a Assembleia reunirá em segunda convocação meia hora depois, nos termos do número 1 do artigo 19.º.

ARTIGO 19.º

FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação com a presença de mais de metade dos membros com direito a voto, mas poderá funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças.

2. As Assembleias Gerais convocadas a requerimento dos membros, nos termos do número 2 do artigo 18.º, só poderão funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

ARTIGO 20.º

VOTAÇÃO

1. O voto por delegação noutro membro só é permitido para apreciação e votação dos assuntos respeitantes a todas as alíneas com exceção das a), i) e k) do artigo 17.º.

2. A destituição dos membros dos Órgãos Sociais é unicamente votada pelos membros presentes.

ARTIGO 21.º

PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

ARTIGO 22.º

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

1. A Direção é composta por um mínimo de três elementos e um máximo de cinco elementos efetivos, sempre em número ímpar, onde deve constar o Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2. A Direção é o órgão de gestão permanente da Associação e da orientação da sua atividade.

ARTIGO 23.º

COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

Compete à Direção:

Qua. P. de

ch

ch

- a) Assegurar o cumprimento dos Estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e dos regulamentos internos da ATILGP;
- b) Representar e delegar a representação da Associação em juízo ou fora dele;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Organizar e superintender a atividade da Associação;
- e) Garantir a prossecução do fim social e a efetivação dos direitos dos associados;
- f) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação;
- g) Propor à Assembleia Geral a reforma, revisão, discussão ou alteração dos Estatutos e regulamentos internos;
- h) Deliberar sobre a admissão e exclusão dos associados;
- i) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- j) Propor à Assembleia Geral a criação ou extinções de delegações regionais;
- k) Deliberar sobre a abertura de quaisquer contas bancárias em nome da Associação e fixar as respetivas condições gerais e especiais de movimentação;
- l) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- m) Elaborar o Plano de Atividades, Relatório e Contas, a submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- n) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor de quota mínima;
- o) Propor à Assembleia Geral as taxas eventualmente devidas por terceiras pessoas em virtude da utilização dos serviços da Associação;
- p) Aceitar heranças e, doações, nos termos da lei;
- q) Propor à Assembleia Geral a celebração de contratos de serviços em áreas específicas, no âmbito da interpretação;
- r) Propor à Assembleia Geral a negociação e celebração de protocolos entre a ATILGP e terceiros e garantir a sua observância;
- s) Propor e nomear em Assembleia Geral comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;

ARTIGO 24.º
FUNCIONAMENTO

Edna J. S. M. 27

1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.

2. Da reunião será lavrada ata que, após aprovada, será assinada por todos os membros do órgão presentes.

3. Cabe ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25.º ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, Secretário e Relator, tendo o Presidente voto de qualidade.

2. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação.

ARTIGO 26.º COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar as contas da ATILGP;

b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o plano de ação e o orçamento para o ano seguinte, sobre o Relatório de Atividades e o Relatório e Contas do ano anterior, bem como elaborar o relatório da sua atividade a apresentar à Assembleia Geral; e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;

d) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 27.º FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que for julgado conveniente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direção ou fazer-se representar por um dos seus titulares, sempre que o julgar conveniente, bem como tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

24

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 28.º ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. Os Estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, para esse efeito convocada, devendo a proposta das alterações ser enviada a todos os associados com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Poderão propor alterações aos Estatutos a Direção, o Conselho Fiscal, ou um quinto dos membros associados com direito a voto.
3. As alterações propostas deverão ser aprovadas por três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral convocada para o efeito.
4. As alterações aprovadas nos termos do número anterior deverão ser submetidas a publicação e registo nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 29.º EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

1. A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos do número de todos os seus associados efectivos existentes à data da assembleia, ou por decisão judicial que declare a sua insolvência.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efetuada para esse efeito.
3. Em caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, cujos poderes ficarão limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social e à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 30.º CASOS OMISSOS

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições dos demais diplomas legais aplicáveis às Associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Quayll. 8/6

A nome:

Se) (32)

Handwritten notes at the top of the page, including the word "Diploma" and some illegible scribbles.

1.0 Certificate of completion is granted to those who have completed the course and passed the final examination.

2.0 The certificate is awarded to the successful candidate upon the recommendation of the Board of Examiners.

3.0 The certificate is valid for a period of five years from the date of issue.

4.0 The certificate is subject to the provisions of the Act and the Regulations.

5.0 The certificate is issued to the successful candidate upon the recommendation of the Board of Examiners.

6.0 The certificate is valid for a period of five years from the date of issue.

7.0 The certificate is subject to the provisions of the Act and the Regulations.

8.0 The certificate is issued to the successful candidate upon the recommendation of the Board of Examiners.

9.0 The certificate is valid for a period of five years from the date of issue.

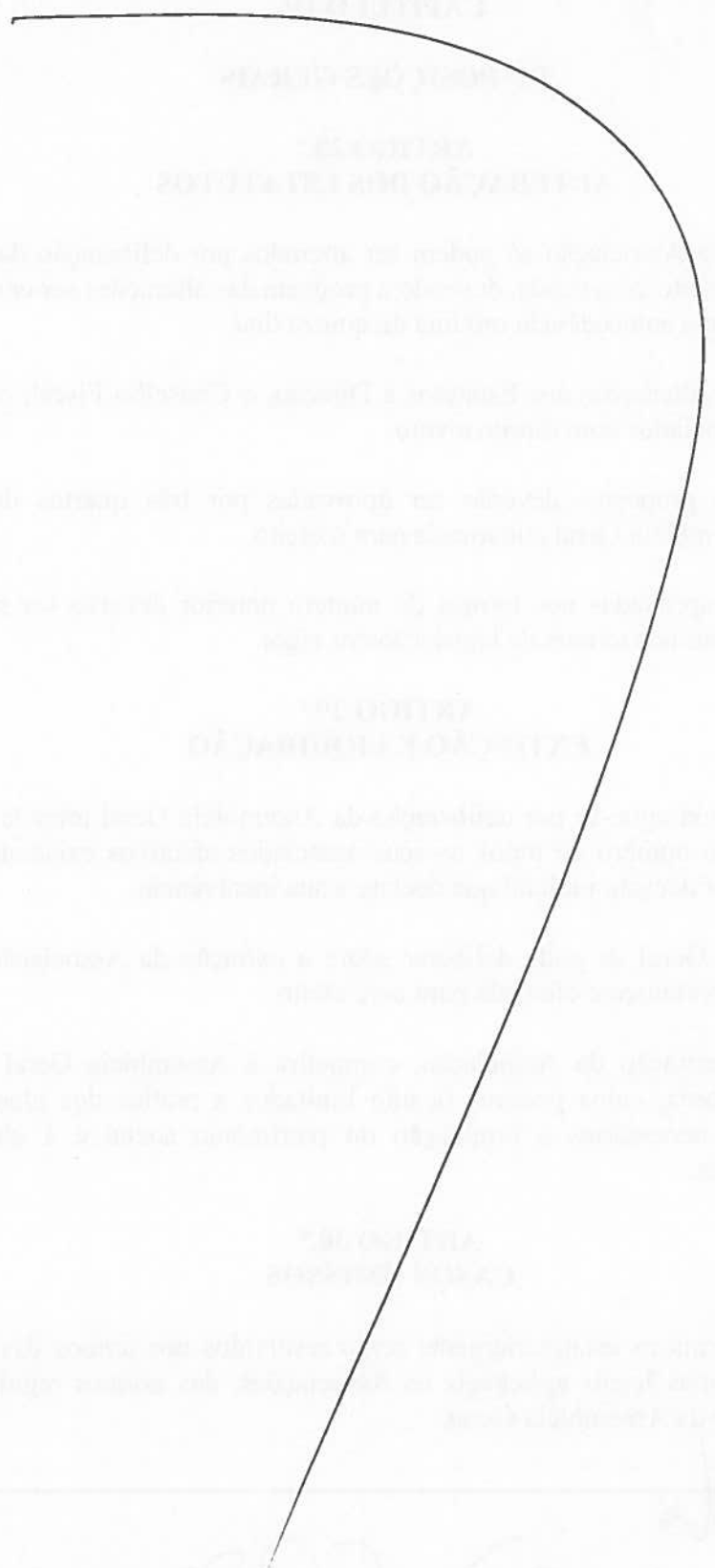
10.0 The certificate is subject to the provisions of the Act and the Regulations.

11.0 The certificate is issued to the successful candidate upon the recommendation of the Board of Examiners.

12.0 The certificate is valid for a period of five years from the date of issue.

13.0 The certificate is subject to the provisions of the Act and the Regulations.

14.0 The certificate is issued to the successful candidate upon the recommendation of the Board of Examiners.



Handwritten signature and name at the bottom of the page, including the word "Diploma" and some illegible scribbles.